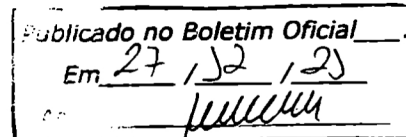




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



LEI N° 1.978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instalação em Praças e Parques Públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Miracema e dá outras providências.

Ao Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, área de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

§ 1º - As áreas privadas de lazer terão o prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2º- Os eventos do Calendário Municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadora de mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

Art. 3º- As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º- Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas Praças e Parques Públicos no âmbito do Município de Miracema, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º- Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as Praças e os Parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

§ 1º - As disponibilizações dos equipamentos adaptados serão instaladas de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 2º - Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: "Dispõe de brinquedos para crianças portadora de mobilidade reduzida e necessidades especiais".

Art. 6º- As Praças, Parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso das mesmas pelas pessoas com necessidades especiais.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE NOVEMBRO DE 2021

[Assinatura]
Clovis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Sérgio Adrian de Souza
Autor da Lei